

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.015, de 2001 (Do Sr. Deputado Almeida de Jesus)

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para Policiais Militares e Civis, Federais, Estaduais e aos do Distrito Federal, bem como aos Militares das Forças Armadas.

EMENDA ADITIVA Nº _____.

Acrescente-se ao texto do Art. 1º à categoria dos Bombeiros Militares:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema de Bolsa de Estudo para os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Federais, Estaduais e do Distrito Federal, bem como aos Militares das Forças Armadas.

“Art. 2º”
“Art. 3º”
“Art. 4º”
“Art. 5º”

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2001.

CABO JÚLIO
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

Existe hoje, no âmbito da Federação, dezessete Estados em que o Corpo de Bombeiros Militares não faz parte das estruturas organizacionais das Polícias Militares, e portanto se faz necessário estender aos membros desta categoria funcional, os benefícios que serão propiciados aos seus similares da seara da Segurança Pública.